

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2026.06.09.003



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Chorozinho



Data
18/06/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados para realização de serviços de assessoria e consultoria no apoio aos fiscais de contratos na área de gestão e fiscalização de contratos públicos, visando atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho/CE.

A referida contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento dos mecanismos de acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos vinculados à Secretaria de Educação, assegurando o cumprimento das disposições legais previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

A Secretaria de Educação é responsável pela gestão de diversas contratações destinadas à manutenção e desenvolvimento da rede municipal de ensino, abrangendo, entre outras atividades, a aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, transporte escolar, serviços de manutenção predial, aquisição de material didático e pedagógico, fornecimento de equipamentos, locações, tecnologia educacional e demais serviços indispensáveis ao funcionamento das unidades escolares e ao desenvolvimento das políticas públicas educacionais.

Diante da diversidade e complexidade dessas contratações, torna-se indispensável o suporte técnico especializado aos fiscais de contratos, visando garantir a correta execução dos objetos contratados, o acompanhamento das obrigações assumidas pelos contratados e a adoção tempestiva das medidas necessárias para assegurar a



eficiência e a regularidade da execução contratual.

As atividades desenvolvidas pela Secretaria demandam apoio técnico especializado, especialmente para:

- Orientação aos fiscais de contratos quanto às suas atribuições legais e responsabilidades funcionais;
- Acompanhamento dos procedimentos de gestão e fiscalização contratual;
- Elaboração e padronização de relatórios, notificações, registros de ocorrências e demais documentos relacionados à fiscalização dos contratos;
- Monitoramento da execução contratual, controle de prazos, vigências, reajustes e demais obrigações contratuais;
- Apoio na identificação e mitigação de riscos relacionados à execução dos contratos administrativos;
- Orientação quanto à aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos pertinentes às contratações públicas.

A ausência desse suporte técnico especializado pode comprometer diretamente:

- A efetividade da fiscalização dos contratos administrativos;
- A adequada execução dos serviços e fornecimentos contratados;
- A prevenção de irregularidades e inconformidades contratuais;
- A eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- O atendimento às exigências dos órgãos de controle interno e externo;
- A qualidade dos serviços educacionais ofertados à população.

Cumprir destacar que a crescente complexidade das contratações públicas e as inovações introduzidas pela Lei nº 14.133/2021 exigem conhecimento técnico específico e atualização permanente dos agentes envolvidos na gestão contratual, tornando necessária a contratação de empresa especializada para prestar orientação e suporte contínuos aos fiscais de contratos.

Ademais, embora a Secretaria possua servidores responsáveis pela fiscalização contratual, não dispõe de estrutura técnica especializada suficiente para oferecer assessoramento permanente e suporte qualificado em todas as demandas relacionadas à gestão e fiscalização dos contratos administrativos.

Dessa forma, a contratação pretendida visa:

- Fortalecer os mecanismos de gestão e fiscalização contratual;
- Garantir maior segurança jurídica aos atos praticados pela Administração;



DATA: 18/06/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

- Promover a conformidade das contratações com a legislação vigente;
- Reduzir riscos de falhas, irregularidades e prejuízos ao erário;
- Aprimorar os controles internos e os mecanismos de governança pública;
- Assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos destinados à educação;
- Atender ao interesse público com qualidade, economicidade e responsabilidade administrativa.

A presente demanda encontra-se alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, governança, economicidade e interesse público, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão pública e para a melhoria da execução das políticas educacionais desenvolvidas pelo Município de Chorozinho/CE.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educação	MARIA CLAUDIANA RIBEIRO DA SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação do Município de Chorozinho/CE identificou a necessidade de contratar uma empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria para apoiar os fiscais de contratos na área de gestão e fiscalização de contratos públicos. Esta necessidade está alinhada ao objetivo de garantir eficiência, legalidade e controle na gestão dos contratos, um aspecto essencial considerando a complexidade da legislação e a diversidade de contratos manejados. A contratação visa proporcionar apoio técnico e jurídico, melhorar o monitoramento e controle contratual, e fortalecer a governança e transparência na aplicação dos recursos públicos. Esses objetivos são reforçados pelos indicadores de desempenho operacional que demonstram a necessidade de suporte adicional para assegurar conformidade com as normas vigentes.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigem que a execução dos serviços atenda a critérios técnicos rigorosos, como prazos de resposta ágeis, capacidade para lidar com a diversidade contratual e garantir a entrega de relatórios mensuráveis, alinhados com os prazos estabelecidos pela Secretaria de Educação. Além disso, os serviços prestados devem fornecer suporte contínuo e especializado, assegurando que as decisões tomadas pelos fiscais de contratos sejam fundamentadas e tempestivas. A aplicação do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a eficiência e economicidade, é crucial para a definição desses padrões, garantindo que as práticas adotadas pela consultoria contribuam para o uso responsável dos recursos disponíveis.



Não se prevê a utilização do catálogo eletrônico de padronização, dada a especificidade dos serviços demandados que exigem soluções personalizadas e uma adaptação ao contexto particular da gestão de contratos de uma secretaria municipal de educação. Esse requisito se justifica pela ausência de itens padrão que atendam diretamente às necessidades específicas e complexas deste objeto.

Em conformidade com o princípio da competitividade estabelecido na legislação pertinente, a indicação de marcas ou modelos específicos é vedada, a menos que características técnicas essenciais justifiquem, sem margem para dúvidas de direcionamento indevido. Esta contratação não se configura como aquisição de bem de luxo, mas foca estritamente em serviços de natureza técnica, operacional e suporte jurídico operacional.

A eficiência na execução é fundamental, prevendo-se que os fornecedores ofereçam garantias adequadas do serviço prestado, como amostras do trabalho ou provas de conceito, assegurando um processo de contratação que minimize os custos administrativos e maximize a eficácia dos resultados pretendidos. Os critérios de sustentabilidade, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, deverão ser considerados em todas as etapas, promovendo práticas ambientalmente responsáveis sempre que compatíveis com o objetivo da contratação.

Os requisitos destacados servirão de base para o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores em atender às exigências técnicas e operacionais mínimas. Critérios objetivos de flexibilidade, quando justificados, garantirão que a competição não seja inibida, respeitando sempre a adequação à necessidade pública. Em conclusão, os requisitos definidos derivam diretamente da necessidade apresentada no Documento de Formalização da Demanda, estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e fornecerão a base técnica necessária para identificar a solução mais vantajosa, conforme estipulado pelo artigo 18 dessa lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, constitui etapa essencial para o adequado planejamento da contratação, visando identificar soluções disponíveis, prevenir práticas antieconômicas e assegurar a seleção da alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios previstos nos arts. 5º e 11 do referido diploma legal.

No caso em análise, o objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria para apoio aos fiscais de contratos da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho/CE, abrangendo atividades relacionadas à gestão, acompanhamento, fiscalização, controle e monitoramento da execução dos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública.

Para a realização do levantamento de mercado, foram utilizadas múltiplas fontes de



pesquisa, garantindo maior confiabilidade e aderência aos preços praticados no setor, dentre as quais destacam-se:

- Consultas diretas a empresas especializadas na prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, gestão contratual e fiscalização de contratos administrativos;
- Análise de contratações similares realizadas por outros municípios e órgãos públicos, especialmente aquelas relacionadas ao apoio técnico na implementação das disposições da Lei nº 14.133/2021;
- Consulta a sistemas oficiais de pesquisa de preços e contratações públicas, tais como o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Painel de Preços do Governo Federal, Portal de Compras Públicas e demais bases oficiais disponíveis;
- Levantamento de valores praticados em contratações de objeto semelhante, considerando a natureza técnica dos serviços, o nível de especialização exigido e a complexidade das atividades desenvolvidas.

A pesquisa evidenciou que os serviços de assessoria e consultoria em gestão e fiscalização de contratos públicos são amplamente ofertados por empresas especializadas e profissionais com comprovada experiência na área de contratações públicas, especialmente após a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, que ampliou a necessidade de suporte técnico aos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

Do ponto de vista técnico e de inovação, observou-se a crescente adoção de metodologias modernas voltadas ao aperfeiçoamento da gestão contratual, destacando-se:

- Ferramentas de monitoramento e acompanhamento da execução contratual;
- Procedimentos padronizados de fiscalização e controle;
- Técnicas de gerenciamento de riscos aplicadas às contratações públicas;
- Instrumentos de governança e controle interno voltados à melhoria da gestão contratual;
- Capacitação continuada e orientação técnica aos fiscais e gestores de contratos.

A análise comparativa das alternativas disponíveis considerou critérios técnicos, econômicos e operacionais, destacando-se:

- Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria e consultoria;
- Execução das atividades exclusivamente pelos servidores da Administração.

A hipótese de execução direta foi analisada e afastada em razão da inexistência de equipe técnica especializada em quantidade suficiente para prestar assessoramento permanente aos fiscais de contratos, bem como da necessidade de atualização



continua acerca da legislação, jurisprudência, orientações dos órgãos de controle e boas práticas de governança nas contratações públicas.

Além disso, a Secretaria de Educação administra diversos contratos relacionados ao transporte escolar, alimentação escolar, manutenção predial, aquisição de materiais didáticos, fornecimento de equipamentos, locações e demais serviços essenciais à rede municipal de ensino, circunstância que demanda acompanhamento técnico especializado para assegurar a adequada execução contratual.

Por sua vez, a contratação de empresa especializada mostrou-se a alternativa mais vantajosa, considerando:

- Maior segurança jurídica na condução dos procedimentos de fiscalização contratual;
- Apoio técnico qualificado aos fiscais de contratos;
- Redução de riscos de falhas procedimentais e inconformidades administrativas;
- Aprimoramento dos controles internos e dos mecanismos de governança pública;
- Maior eficiência na gestão e acompanhamento da execução contratual;
- Melhor relação custo-benefício em comparação à estruturação de equipe técnica própria especializada.

Ademais, considerando que as atividades de gestão e fiscalização contratual possuem caráter contínuo e demandam acompanhamento permanente, a contratação de assessoria especializada contribui significativamente para o fortalecimento dos controles administrativos e para a correta aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada representa a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de ChoroZinho/CE, garantindo economicidade, eficiência, segurança jurídica e alinhamento ao interesse público, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

De acordo com a pesquisa de preços acostada aos autos do processo administrativo, a despesa será estimada no valor total de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais), correndo por conta da dotação orçamentária 0703.12.122.0029.2.021 – Gerenciamento da Secretaria de Educação (OCA-NE), no elemento de despesa 33903503 – Serviços de Consultoria, no valor de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para apoio aos fiscais de



contratos da Secretaria de Educação do Município de ChoroZinho/CE, com a finalidade de fortalecer os procedimentos de gestão, acompanhamento, fiscalização, monitoramento e controle da execução dos contratos administrativos vinculados às atividades educacionais do Município.

A contratação visa proporcionar suporte técnico especializado aos agentes públicos responsáveis pela fiscalização contratual, promovendo maior eficiência administrativa, segurança jurídica, conformidade legal e aprimoramento dos mecanismos de governança e controle interno relacionados às contratações públicas.

A solução abrange o assessoramento contínuo aos fiscais de contratos da Secretaria de Educação, especialmente aqueles relacionados ao transporte escolar, alimentação escolar, aquisição de materiais didáticos e pedagógicos, manutenção predial das unidades de ensino, locações, fornecimento de equipamentos, serviços terceirizados e demais contratações necessárias ao funcionamento da rede municipal de educação.

A solução contempla, de forma integrada:

- Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada aos fiscais de contratos da Secretaria de Educação;
- Orientação quanto à correta aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas relacionadas à gestão e fiscalização contratual;
- Apoio na elaboração, análise e padronização de relatórios de fiscalização, notificações, registros de ocorrências e demais documentos inerentes ao acompanhamento contratual;
- Suporte técnico no controle de prazos, vigências, reajustes, alterações contratuais, repactuações e demais procedimentos relacionados à execução dos contratos;
- Auxílio na identificação de riscos, inconformidades e eventuais descumprimentos contratuais, indicando medidas preventivas e corretivas adequadas;
- Implementação de rotinas e procedimentos voltados ao fortalecimento dos controles internos e da governança das contratações públicas;
- Orientação contínua aos fiscais de contratos quanto às boas práticas de gestão contratual e às exigências dos órgãos de controle.

A adoção dessa solução é indispensável para assegurar:

- A correta fiscalização da execução dos contratos administrativos vinculados à Secretaria de Educação;
- O cumprimento das obrigações contratuais pelos fornecedores e prestadores de serviços contratados;
- A observância das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- A melhoria da qualidade dos procedimentos administrativos relacionados à gestão



contratual;

- A prevenção de falhas, irregularidades e prejuízos ao erário;
- O fortalecimento da transparência, da governança e da eficiência administrativa.

Considerando que a Secretaria de Educação não dispõe de estrutura técnica especializada suficiente para prestar assessoramento permanente aos fiscais de contratos, especialmente diante da crescente complexidade das contratações públicas e das exigências impostas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa.

Adicionalmente, em razão da natureza contínua das atividades de fiscalização contratual e da necessidade de acompanhamento permanente da execução dos contratos administrativos, a solução permite maior segurança na condução dos procedimentos, reduzindo riscos operacionais, fortalecendo os mecanismos de controle e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

A escolha da solução encontra respaldo no levantamento de mercado realizado, que evidenciou a existência de empresas especializadas aptas à prestação dos serviços, com experiência comprovada em gestão e fiscalização de contratos públicos, bem como condições técnicas compatíveis com as necessidades da Administração Municipal.

A contratação deverá observar o devido procedimento licitatório e as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, governança, economicidade e interesse público, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão educacional e para a adequada execução das políticas públicas de educação no Município de Chorozinho/CE.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS FISCALIS DE CONTRATOS NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS.	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS FISCAIS DE CONTRATOS NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS.	12,000	Mês	2.150,00	25.800,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil, oitocentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP. Neste caso, a divisão por itens, lotes ou etapas foi examinada à luz da Seção 4 - Solução como um Todo. A análise inicial considerou os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, verificando a possibilidade técnica do parcelamento para potencializar os benefícios à Administração.

Na análise da possibilidade de parcelamento, identificou-se que o objeto permite a divisão por itens. A pesquisa de mercado indica a existência de fornecedores especializados em partes distintas, favorecendo maior competitividade com requisitos de habilitação proporcionais. Essa fragmentação poderia facilitar o aproveitamento do mercado local, promover ganhos logísticos e responder às demandas dos setores, se este alinhamento for estritamente necessário e vantajoso.

Apesar do potencial viável para o parcelamento, a execução integral pode ser mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. Esta alternativa garante economia de escala, preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado, e pode atender à padronização e exclusividade de fornecedor. A consolidação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, sendo preferida quando considerada a comparação de ganhos potenciais com as desvantagens de divisão.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a opção por execução consolidada simplifica a gestão contratual e preserva a responsabilidade técnica em um único fluxo de controle. Em contrapartida, o parcelamento pode aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas. Contudo, isso implica em complexidade administrativa aumentada, uma vez que demandaria maior capacidade institucional e desafiaria os princípios de eficiência do art. 5º.

Concluimos que a execução integral é a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta decisão está alinhada aos Resultados Pretendidos descritos na Seção 10, assegurando economicidade e competitividade, como preveem os arts. 5º e 11, e respeitando os critérios do art. 40. Com base nessa análise, recomenda-se fortemente a execução integral como a melhor estratégia para atender a demanda e alcançar os objetivos administrativos com excelência.



9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação encontra-se prevista no PCA, como despesa regular e planejada para o exercício de 2026.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 23555279000175-0-000004/2026

Data de publicação no PNCP: 27/02/2026

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para apoio aos fiscais de contratos tem como finalidade alcançar resultados institucionais voltados ao fortalecimento da gestão contratual, ao aprimoramento dos mecanismos de controle interno e à melhoria da fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho/CE.

1. Fortalecimento da Fiscalização dos Contratos Administrativos

Assegurar suporte técnico especializado aos fiscais de contratos, promovendo maior eficiência no acompanhamento da execução contratual e garantindo o cumprimento das obrigações assumidas pelos contratados.

Resultados esperados:

- Melhoria dos procedimentos de fiscalização e monitoramento dos contratos administrativos;
- Maior controle sobre a execução dos objetos contratados;
- Aprimoramento da atuação dos fiscais de contratos;
- Redução de falhas e inconsistências nos processos de acompanhamento contratual.

2. Conformidade com a Legislação Aplicável às Contratações Públicas

Garantir que os procedimentos relacionados à gestão e fiscalização contratual sejam conduzidos em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

Espera-se:

- Maior observância das exigências legais e regulamentares;
- Adequação dos procedimentos administrativos às boas práticas de governança pública;
- Redução dos riscos de irregularidades e apontamentos pelos órgãos de controle;
- Fortalecimento da segurança jurídica dos atos administrativos.



DATA: 18/06/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA

Indicador:

- Quantidade de procedimentos acompanhados e orientados em conformidade com a legislação vigente.

3. Padronização dos Procedimentos de Gestão e Fiscalização Contratual

Promover a uniformização das rotinas administrativas relacionadas à fiscalização dos contratos, assegurando maior organização, controle e rastreabilidade das informações.

Objetivos:

- Padronizar relatórios, notificações e registros de fiscalização;
- Uniformizar procedimentos de acompanhamento contratual;
- Melhorar a organização documental dos processos administrativos;
- Facilitar o monitoramento dos contratos pela gestão da Secretaria.

4. Eficiência na Gestão Contratual

A contratação da assessoria especializada visa aperfeiçoar os mecanismos de controle da execução contratual, proporcionando maior eficiência administrativa e melhor utilização dos recursos públicos destinados à educação.

Resultados esperados:

- Melhoria do desempenho dos processos de gestão contratual;
- Maior controle sobre prazos, vigências e obrigações contratuais;
- Redução de riscos operacionais e administrativos;
- Aprimoramento dos mecanismos de governança e controle interno.

5. Forma de Execução e Aferição dos Serviços

A execução dos serviços ocorrerá mediante assessoramento técnico contínuo aos fiscais de contratos da Secretaria de Educação, compreendendo orientações técnicas, análises documentais, acompanhamento de procedimentos, elaboração de relatórios e suporte especializado relacionado à gestão e fiscalização contratual.

Forma de aferição:

1. Apresentação periódica de relatórios das atividades executadas;
2. Registro das orientações e atendimentos prestados aos fiscais de contratos;
3. Comprovação dos documentos técnicos produzidos durante a execução contratual;
4. Avaliação da qualidade dos serviços prestados pelo fiscal do contrato designado pela Administração;
5. Emissão do atesto de conformidade para fins de liquidação e pagamento.

6. Atendimento Tempestivo das Demandas da Secretaria



Garantir suporte técnico adequado e resposta célere às demandas relacionadas à fiscalização e gestão dos contratos administrativos vinculados à Secretaria de Educação.

Indicador:

- Tempo médio de atendimento das solicitações encaminhadas pelos fiscais e gestores de contratos.

Objetivos:

- Assegurar orientação técnica em prazo compatível com as necessidades administrativas;
- Evitar atrasos na adoção de providências relacionadas à execução contratual;
- Contribuir para a continuidade e eficiência dos serviços educacionais contratados.

7. Instrumentos de Controle e Monitoramento

Para acompanhamento da execução contratual, deverão ser observados os seguintes instrumentos:

1. Relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;
2. Registros formais dos atendimentos e orientações prestadas;
3. Controle das demandas encaminhadas pelos fiscais de contratos;
4. Relatórios de acompanhamento e monitoramento contratual;
5. Documentação comprobatória dos serviços efetivamente realizados;
6. Avaliação periódica dos resultados alcançados pela contratação.

8. Atendimento ao Interesse Público

A contratação visa fortalecer a governança das contratações públicas e assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento das atividades educacionais do Município.

Impactos esperados:

- Maior qualidade na fiscalização dos contratos administrativos;
- Aprimoramento dos controles internos da Secretaria de Educação;
- Redução de riscos de irregularidades, falhas e prejuízos ao erário;
- Maior eficiência na execução das políticas públicas educacionais;
- Fortalecimento da transparência, da legalidade e da boa gestão dos recursos públicos.

Conclusão

Os resultados pretendidos convergem para o fortalecimento da gestão e fiscalização dos contratos administrativos da Secretaria de Educação, promovendo maior eficiência administrativa, segurança jurídica, conformidade legal e aprimoramento dos mecanismos de controle e governança, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é recomendado para contratações que envolvam demandas repetitivas, aquisições frequentes, fornecimento parcelado ou situações em que não seja possível definir previamente os quantitativos a serem contratados ao longo da vigência da ata.

Entretanto, no caso concreto, opta-se pela não adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando as características específicas da presente contratação, que consiste na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria no apoio aos fiscais de contratos na área de gestão e fiscalização de contratos públicos, junto à Secretaria de Educação do Município de ChoroZinho/CE.

Inicialmente, destaca-se que a necessidade administrativa foi previamente identificada e adequadamente planejada, sendo possível definir com razoável precisão o escopo



dos serviços, o período de execução contratual, as atividades a serem desenvolvidas e os resultados esperados, não havendo incerteza relevante quanto à demanda que justifique a utilização do Sistema de Registro de Preços.

A contratação possui objeto determinado e execução contínua, voltada ao suporte técnico especializado aos fiscais de contratos da Secretaria de Educação, abrangendo orientação, acompanhamento, assessoramento e apoio às atividades relacionadas à gestão e fiscalização dos contratos administrativos vinculados às políticas públicas educacionais do Município.

Ademais, não se trata de contratação destinada a atender demandas futuras e eventuais, tampouco de serviço sujeito a variações significativas de quantitativos durante a execução contratual. Ao contrário, trata-se de serviço técnico especializado com necessidade previamente definida pela Administração, permitindo a celebração de contrato administrativo específico, contendo obrigações, metas, prazos e condições de execução claramente estabelecidos.

Outro aspecto relevante consiste no fato de que a adoção do Sistema de Registro de Preços, neste caso, não proporcionaria ganhos significativos de eficiência ou economicidade, podendo, inclusive:

- Tornar mais complexa a gestão da contratação;
- Gerar custos administrativos adicionais relacionados ao gerenciamento da ata de registro de preços;
- Criar risco de subutilização da ata em razão da definição prévia da necessidade administrativa;
- Dificultar o acompanhamento contínuo e individualizado da execução dos serviços;
- Reduzir a efetividade do controle contratual em comparação à formalização de contrato específico.

Além disso, os serviços de assessoria e consultoria em gestão e fiscalização de contratos públicos possuem natureza predominantemente intelectual e técnica especializada, exigindo acompanhamento permanente, interação constante com os fiscais de contratos e atuação direcionada às demandas específicas da Secretaria de Educação, características que recomendam a formalização de contrato administrativo próprio em detrimento da utilização de ata de registro de preços.

Importa ressaltar que existe ampla oferta de empresas especializadas aptas à execução do objeto, circunstância que assegura a competitividade do procedimento licitatório e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, independentemente da adoção do Sistema de Registro de Preços.

Considerando, ainda, que a contratação possui valor previamente estimado em R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais) e será executada durante período determinado, mediante escopo claramente definido, mostra-se mais adequada a realização de procedimento licitatório específico para seleção da proposta mais vantajosa e formalização de contrato administrativo próprio.



Dessa forma, conclui-se que a não adoção do Sistema de Registro de Preços encontra-se devidamente motivada e alinhada ao planejamento administrativo realizado, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, governança e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, constituindo a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho/CE.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios nesta contratação foi analisada tendo em vista a necessidade de assessoria e consultoria especializada para apoiar os fiscais de contratos na área de gestão e fiscalização de contratos públicos da Secretaria de Educação de Chorozinho/CE. Sob o prisma dos critérios técnicos e operacionais, a natureza da prestação de serviços requer um nível de especialização que pode ser atendido por empresas individualmente qualificadas, sem que haja necessidade de combinação de capacidades múltiplas que consórcios poderiam agregar. Este aspecto promove a eficiência operacional (art. 5º) ao simplificar o processo de licitação e a gestão contratual.

Considerando os critérios econômicos e administrativos, a conjunção de várias empresas em consórcio poderia induzir a uma complexidade administrativa e gerencial desnecessária, principalmente no que tange à fiscalização e ao controle, elevando a necessidade de monitoramento constante e a possibilidade de conflitos. Por outro lado, a contratação de um único fornecedor pode garantir maior economicidade e agilidade (conforme arts. 5º e 15), dado que a administração dos contratos se torna menos dispendiosa e mais direta.

Do ponto de vista jurídico e a partir do levantamento de mercado, a simples natureza do serviço não demanda a participação de consórcios, que poderia se justificar em casos de alta complexidade técnica ou quando a diversidade de especialidades é requerida. No contexto atual, esta forma de contratação é considerada incompatível, uma vez que a característica do serviço não exige nem permite a elevada complexidade ou a somatória de especialidades múltiplas (conforme art. 15).

Portanto, a vedação da participação de consórcios mostra-se mais adequada para esta contratação, garantindo alinhamento aos objetivos de eficiência, economicidade e interesse público. A decisão considera a análise dos impactos na execução e eficiência do serviço e está embasada nas determinações do ETP que guia este processo, prezando pela segurança jurídica, isonomia entre licitantes e execução eficaz da contratação (conforme arts. 5º e 18, §1º, inciso I). Conclui-se, então, que a vedação do uso de consórcios é fundamentada e coerente com os resultados pretendidos, garantindo a adequação ao planejamento da contratação e às condições do art. 15.



14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que a solução proposta atenda plenamente às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho/CE, assegurando, dessa forma, a eficiência, a economicidade e a integração mencionadas nos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa análise contribui para identificar oportunidades de economia e evitar sobreposições com contratos já existentes ou planejados, completando lacunas que possam comprometer o desempenho ou a viabilidade da solução proposta. Ao considerar contratos com objetos semelhantes ou complementares, é possível aprimorar o planejamento, coordenar compras e serviços e assegurar que os resultados esperados sejam alcançados de forma harmônica e sincronizada com o restante da administração pública.

No contexto da contratação analisada, não foram identificadas contratações passadas ou em execução que sejam diretamente correlatas ou interdependentes com a prestação de serviços de assessoria e consultoria ao apoio aos fiscais de contratos. Porém, a análise revelou que outros contratos de serviços, potencialmente complementares ao objeto atual, poderiam ser padronizados para otimizar a alocação de recursos e garantir maior sinergia operacional. Contudo, os prazos e as especificações técnicas deste processo administrativo foram cuidadosamente verificados e não exigem dependência de infraestrutura pré-existente ou serviços adicionais que possam dificultar sua implementação. Além disso, é essencial observar que a solução proposta está alinhada com demais contratações mencionadas no Plano de Contratação Anual (PCA), não havendo necessidade imediata de substituições ou ajustes de contratos vigentes.

Conclui-se que, embora não haja contratos correlatos ou interdependentes exigindo alterações específicas nos quantitativos ou requisitos técnicos para a presente contratação, é pertinente tornar a padronização de processos um ponto de atenção para futuras oportunidades de integração e economia. Como não existem necessidades identificadas agora que exijam mudanças, o planejamento deve prosseguir conforme delineado, garantido que o processo subsequente, como mencionado na seção 'Providências a Serem Adotadas', reflita qualquer potencial sinergia observada. Esta abordagem não apenas reforça o planejamento estratégico e a gestão pública eficaz, mas também atende ao §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação alcance sua meta sem comprometer a eficiência administrativa.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de assessoria e consultoria no apoio aos fiscais de contratos na área de gestão e



fiscalização de contratos públicos serão avaliados sob a perspectiva de todo o ciclo de vida do projeto. Destacam-se potenciais geração de resíduos eletrônicos e consumo de energia associados ao uso de equipamentos e infraestrutura de tecnologia da informação. Para mitigar tais repercussões, será priorizado o uso de equipamentos com certificação de eficiência energética, como o selo Procel A, reduzindo o consumo de energia ao mínimo necessário, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

A promoção do planejamento sustentável (art. 12) será garantida por meio da implementação de práticas de logística reversa para o descarte de toners e outros consumíveis. Encoraja-se o compromisso com provedores que atuem em conformidade com a sustentabilidade, minimizando a emissão de gases e o uso intensivo de recursos naturais. Esta abordagem assegura a vantagem econômica, social e ambiental em linha com o interesse público (art. 5º).

Além disso, o uso de materiais biodegradáveis em quaisquer atividades presenciais ou processamento documental físico será favorecido, equilibrando as dimensões de custos e sustentabilidade, segundo o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII). As medidas propostas são **essenciais** para alcançar os resultados pretendidos, promovendo eficiência e sustentabilidade, de acordo com o planejamento estratégico da Secretaria de Educação do Município de ChoroZinho/CE.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados para realizar assessoria e consultoria no apoio aos fiscais de contratos na área de gestão e fiscalização de contratos públicos junto à Secretaria de Educação do Município de ChoroZinho/CE foi analisada sob diversas perspectivas, abrangendo aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme descrito nas seções anteriores deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). De acordo com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, nossa análise final conclui que essa contratação é viável e vantajosa, pois atende diretamente à necessidade identificada pela Administração de garantir eficiência, legalidade, e controle na gestão dos contratos públicos.

A pesquisa de mercado realizada demonstrou que há fornecedores capacitados para atender a demanda com competência técnica e econômica dentro das faixas de valores estimadas. Esta contratação se mostra necessária e justificada na medida em que promove a otimização dos recursos públicos e assegura a conformidade com as normas vigentes, mitigando riscos de irregularidades e promovendo o fortalecimento da governança e transparência.

A previsão no Plano de Contratação Anual (PCA) com identificador 23555279000175-0-000004/2026 garante alinhamento com o planejamento estratégico da Administração, conforme orienta o art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a solução proposta é economicamente viável, com base em análises de custo que demonstram significativa vantagem financeira. A escolha por não adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) foi devidamente fundamentada e encontra respaldo na legislação



aplicável.

Assim, a contratação proposta é, sem dúvida, indispensável para a manutenção da eficiência e qualidade dos serviços prestados pela Secretaria de Educação. A recomendação, portanto, é pela efetivação da contratação, devendo a decisão ser incorporada ao processo de contratação como base para a autoridade competente, promovendo, assim, os princípios de economicidade, legalidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Na impossibilidade de execução, replanejamento ou cancelamento da contratação, sugere-se nova coleta de dados ou ajustes na análise, caso haja insuficiência de dados ou riscos não mapeados.

Chorozinho / CE, 18 de junho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

IGOR DA SILVA ALBANO

PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Dandara Albano de Freitas

MEMBRO

assinado eletronicamente

MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES

MEMBRO



DATA: 18/06/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2026.06.26.070-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.06.09.003

A(O) Fundo Municipal de Educação, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas:

02 de julho de 2026

Link:

<https://compras.m2atecnologia.com.br/>

Horário de julgamento das propostas:

11:00 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS FISCALIS DE CONTRATOS NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS.	12.0	Mês
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS FISCALIS DE CONTRATOS NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS.			

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. conter vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



5.1.1. Habilitação Jurídica

a) cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular, no caso de firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;

b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e aditivos em vigor, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

5.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens, caso haja necessidade de realização de diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a veracidade das informações prestadas.

b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

c.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12,;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da



perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Fundo Municipal de Educação e no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://chorozinho.ce.gov.br/>.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser



atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Chorozinho/CE, 22 de junho de 2026

assinado eletronicamente

Maria De Lourdes Gomes Da Silva Amâncio
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2026.06.26.070-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.06.09.003

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS FISCAIS DE CONTRATOS NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS FISCAIS DE CONTRATOS NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS.	12.0	Mês
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS FISCAIS DE CONTRATOS NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS.			

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil, oitocentos reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE IDENTIFICA A NECESSIDADE DE CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS FISCAIS DE CONTRATOS, COM O OBJETIVO DE GARANTIR EFICIÊNCIA, LEGALIDADE E CONTROLE NA GESTÃO DOS CONTRATOS PÚBLICOS. A COMPLEXIDADE DA LEGISLAÇÃO E A DIVERSIDADE DE CONTRATOS EXIGEM SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, QUE AUXILIE NA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, ASSEGURANDO CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES E EVITANDO RISCOS DE IRREGULARIDADES. A CONTRATAÇÃO PERMITIRÁ: APOIO TÉCNICO E JURÍDICO AOS FISCAIS DE CONTRATOS; MELHORIA NO MONITORAMENTO E CONTROLE CONTRATUAL; SUPORTE PARA DECISÕES ÁGEIS E FUNDAMENTADAS; FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. DESSA FORMA, A CONTRATAÇÃO É

ESSENCIAL PARA A BOA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, GARANTINDO EFICIÊNCIA E QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de

abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Fundo Municipal de Educação para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Fundo Municipal de Educação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida

a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de

seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Educação, na classificação econômica 0703.12.122.0029.2.021 - Gerenciamento da Secretaria de Educacao (OCA-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903503 - Serviços de Consultoria, R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil, oitocentos reais); .

Chorozinho/CE, --

**MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
RESPONSÁVEL**

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

**MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS**

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2026.06.26.070-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.06.09.003

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.06.09.003 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026.06.26.070-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS FISCALIS DE CONTRATOS NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS FISCALIS DE CONTRATOS NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS.	12.0	Mês		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS FISCALIS DE CONTRATOS NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS.					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Fundo Municipal de Educação, na classificação abaixo: 0703.12.122.0029.2.021 - Gerenciamento da Secretaria de Educação (OCA-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903503 - Serviços de Consultoria, R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil, oitocentos reais);

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2026.06.26.070-DL.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº 2026.06.26.070-DL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026.06.26.070-DL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/CE, de..... de 20.....

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75
MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.